



Prioridade Idoso  
Justiça Gratuita

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE IVONE OKABE, REQUERIDO POR YOKO HIGASHI OKABE - PROCESSO Nº1006913-45.2019.8.26.0606.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Suzano, Estado de São Paulo, Dr. PAULO EDUARDO DE ALMEIDA CHAVES MARSIGLIA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 02/06/2020, foi decretada a INTERDIÇÃO de IVONE OKABE, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeada como CURADORA, em caráter DEFINITIVO, a Sra. Yoko Higashi Okabe. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Suzano, aos 03 de junho de 2020.

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ARTIGO 99, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA DE MASSA FALIDA DE VAGNER DE LEMOS SUZANO - EPP (VICTOR ESQUADRIAS EM ALUMINIO), PROCESSO Nº 1002997-08.2016.8.26.0606. O (A) Doutor (a) Paulo Eduardo De Almeida Chaves Marsiglia, MM. Juiz (a) de Direito da 2ª Vara Cível de Suzano do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. Vistos. Trata-se de Ação de Recuperação Judicial proposta por VAGNER DE LEMOS SUZANO EPP (NOME DE FANTASIA VICTOR ESQUADRIAS). Deferido o processamento da recuperação (decisão de fls. 123/124), foi homologado o Plano de Recuperação Judicial (decisão de fls. 2101). Requerida nova assembleia para alteração do plano de recuperação judicial, o pedido foi indeferido pela decisão de fls. 2796. Em fls. 3038 a empresa recuperanda informa a impossibilidade de cumprir a recuperação judicial. O Administrador Judicial se manifestou em fls. 3113/3119 pela convalidação da recuperação judicial em falência, o que foi acompanhado pelo Ministério Público (fls. 3123). É o relatório. Fundamento e Decido. Conforme restou incontroverso nos autos, a empresa recuperanda não cumpriu o plano de recuperação judicial. Sequer os credores trabalhistas receberam os valores devidos. Dessa forma, com fundamento nos artigos 61, §1º e 73, IV, da Lei nº 11.101/05, CONVOLO a recuperação judicial de VAGNER DE LEMOS SUZANO EPP (NOME DE FANTASIA VICTOR ESQUADRIAS) em falência, nos seguintes termos, conforme art. 99, da Lei nº 11.101/05: 1. FIXO o termo legal da falência em 05 de fevereiro de 2016 (noventa dias antes do pedido de recuperação judicial); 2. INTIME-SE o empresário para apresentar relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e suas classificações, no prazo de cinco dias, sob pena de desobediência; 3. CONCEDO o prazo de quinze dias para habilitação dos credores, nos termos do art. 7º, da Lei nº 11.101/05; 4. SUSPENDO as ações e execuções em face da falida, ressalvadas as exceções do art. 6º, §§1º e 2º, da Lei nº 11.101/05; 5. PROIBO a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida; 6. OFICIE-SE a JUCESP para anotação da falência no registro da empresa, incluindo a expressão Falido, constando a data da decretação da falência e a inabilitação do art. 102, da Lei nº 11.101/05; 7. MANTENHO como Administrador Judicial Oreste Nestor de Souza Laspro; 8. Proceda a zelosa Serventia à pesquisa no BacenJud, RenaJud e ARISP para verificar eventuais bens em nome da falida; 9. Intime-se o Ministério Público e comuniquem-se as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal de Suzano. Publique-se edital contendo a íntegra desta decisão, conforme art. 99, p. único, da Lei nº 11.101/05. P.I.C. RELAÇÃO DE CREDORES: CRÉDITOS TRABALHISTAS - ARTIGO 83, I DA LEI Nº 11.101/2005 (NOME E VALOR DO CRÉDITO): ALEXANDRE ANDRADE DE FREITAS - R\$ 5.000,00; ALINE PEREIRA DA SILVA SANTOS - R\$ 10.912,43; ALVARO EIDY SUZUKI - R\$ 7.534,28; ANDERSON DOS SANTOS MENDES - R\$ 33.205,64; ANDRE FIGUEIREDO SOUSA - R\$ 22.784,77; ANTONIO GALVÃO JUNIOR - R\$ 3.623,67; BRUNO HENRIQUE SILVA DE CASTRO - R\$ 5.071,54; CARLOS HENRIQUE CAIXADO FERREIRA - R\$ 6.120,31; DEISE CAMARGO LIMA - R\$ 7.227,34; DELMO GONÇALVES BATISTA - R\$ 4.320,45; DIEGO PEDRO RAMALHO - R\$ 9.458,66; DOUGLAS RAMOS SILVA - R\$ 2.786,41; FABIO FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 7.115,88; JESSE AMORIM DA COSTA - R\$ 20.030,11; JOÃO PAULO CAVALCANTI DA SILVA - R\$ 13.909,80; JOBELINA MARIA ROCHA CAETANO - R\$ 13.353,41; JOSÉ RIBAMAR MOREIRA SANTOS - R\$ 20.030,11; JULIANA NUNES DAMASCENO - R\$ 13.353,41; MARIA AGLAE ROCHA DE SOUZA - R\$ 20.030,11; MARCELO ANZAI - R\$ 5.546,17; PAULO HENRIQUE SANTANA SILVA - R\$ 13.909,80; PEDRO CRISTIANO RIBEIRO BOULHOSA - R\$ 22.255,68; RAFAEL ARAUJO MATHIAS DA SILVA - R\$ 6.913,27; REGINALDO SILVÉRIO - R\$ 2.223,30; RICARDO DA SILVA PINHEIRO - R\$ 7.205,03; RODRIGO TOBARA DA COSTA FELIPE - R\$ 15.578,98; RONI RIBEIRO DE ASSIS - R\$ 16.174,32; ROSICLER DO NASCIMENTO SILVA - R\$ 58.934,11; SEVERINO JOSE DA SILVA - R\$ 23.249,83; SHIRLEI MATIAS ARAUJO - R\$ 15.143,25; VITOR GOMES DE JESUS - R\$ 8.902,27; WALDECI DE CASTRO FARIA - R\$ 12.240,62; WANDEMBERG MARLON FELIPE - R\$ 11.874,00; WELTON DE SIQUEIRA PINTO - R\$ 13.684,32; WILLIAM DE SIQUEIRA PINTO - R\$ 14.466,76; WILSON LUIZ PEDRO - R\$ 7.471,59 TOTAL DE CRÉDITOS TRABALHISTAS: R\$ 481.641,62 - CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL - (MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ARTIGO 83, IV DA LEI Nº 11.101/2005) (NOME E VALOR DO CRÉDITO): ALCOR COM E LOG DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA - EPP - R\$347.240,47; ALUMIL COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA-EPP - R\$5.955,87; ALUMISOFT INSTALAÇÕES LTDA EPP - R\$1.769,91; CLOUDSOFT SISTEMAS DE CÁLCULO LTDA-EPP - R\$1.592,29; FABPART'S COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS - EIRELI - ME - R\$2.685,86; G S 91 SUPRIMENTOS LTDAEPP - R\$1.828,84; HATTAN VIDROS LTDA - EPP - R\$1.451,46; MARCELO ALEX ALVES-ME - R\$229,93; NOVA MUNDIAL PINTURA ELETROSTÁTICA LTDA - ME - R\$2.916,24; PERFIL 2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME - R\$2.086,25; UNIVERSE ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA-ME - R\$2.879,46; SHOPPING DA CONSTRUÇÃO DE ALPHAVILLE LTDA. EPP - R\$1.507,76; SAYAMA & CIA LTDAME - R\$1.172,82 TOTAL DE CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL (MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE): R\$ 373.317,15 - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - ARTIGO 83, VI DA LEI Nº 11.101/2005 (NOME E VALOR DO CRÉDITO): ABEL ZACARIAS ROSA - R\$ 7.323,59; ADENILSON DA COSTA SILVA - R\$ 52.162,07; AFEAL ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FABRICANTES DE ESQUADRARIAS DE ALUMÍNIO - R\$ 240,36; AGNALDO DAVID MAGALHÃES - R\$ 65.482,97; AGNALDO PEREIRA DE PAIVA PNEUS - R\$ 374,64; ALAN MACHADO SOARES - R\$ 2.548,28; ALBERTO DA SILVA PONTES - R\$ 1.708,82; AMANDO DE OLIVEIRA FILHO - R\$ 2.841,22; AMAURI TERRA DE MELO - R\$ 55.339,01; ANDRE SWANN ANUNCIATTO - R\$ 18.321,03; ANDREZA REIS SILVA - R\$ 25.594,03; ANTONIO ACLEDSON DE OLIVEIRA ALVES - R\$ 17.456,97; AUTO POSTO MOGI DAS CRUZES - R\$ 2.058,55; BANCO BRADESCO S/A - R\$ 528.255,69; BANCO DO BRASIL S/A - R\$ 400.902,82; BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - R\$ 223.302,10; BANCO SAFRA S.A - R\$ 916.239,72; BANDEIRANTE ENERGIA S/A - R\$ 2.768,41; BONNEVILLE VIDROS E CRISTAIS LTDA - R\$ 109.477,53; BRUNO PRADO DE CARVALHO - R\$ 17.597,31; CAIO HENRIQUE SILVA TEIXEIRA - R\$ 67.217,95; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$ 89.846,32; CARLOS EDUARDO - R\$ 1.226,99; CESAR



AUGUSTO SPINA RIBEIRO - R\$ 14.308,18; CLARITY GLASS BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE VIDROS - R\$ 29.709,79; CLARO S/A - R\$ 2.394,02; CLAYRE DE OLIVEIRA SANTOS ALCANTARA - R\$ 10.347,30; CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ARARAS - APARECIDO - R\$ 55.785,54; COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITOS S.A - R\$ 10.936,80; CONSTRUARTE INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 71.435,96; DANIEL ROSA DE OLIVEIRA - R\$ 11.392,19; DEPÓSITO NACIONAL DE ALUMÍNIO LTDA - R\$ 47.684,52; EDVALDO COSME RODRIGUES - R\$ 7.812,65; ELAINE GALVANI DOS SANTOS - R\$ 58.634,68; ELISABETE DE JESUS MOURA TAHARA - R\$ 4.536,74; ERNANDO JOSÉ DA SILVA - R\$ 50.403,38; EUDOXIO COPES LOPES - R\$ 12.736,37; FABIANA GONÇALVES B. GOMES - R\$ 10.515,62; FAUSTO CAIRES PINHEIRO - R\$ 56.683,03; FERNANDA GOMES DE PAULA - R\$ 10.280,58; FISE FECHOPLAST DE SISTEMAS PARA ESQUADRIAS - R\$ 2.112,33; FLAVIO RODRIGUES BARBOZA - R\$ 42.861,58; FRANCIS CHRYSOLOGO DE FIGUEIREDO - R\$ 10.849,22; GENESIS GALINDOS ROCHA - R\$ 33.837,76; GERSON MAMEDE RODRIGUES - R\$ 55.894,73; GUILHERME CAMARGOS DA SILVA - R\$ 79.048,88; HÉLIO DA SILVA CAMARGO - R\$ 69.795,96; ILA NATALY ALMEIDA OHASHI - R\$ 24.636,23; ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA - R\$ 578,85; JOÃO ANTONIO UBEDA - R\$ 34.490,99; JOÃO PAULO BARBON - R\$ 52.791,92; JOSÉ LUIZ MATOS CRISTÓVÃO - R\$ 28.931,96; JURANDIR PIRES DOS SANTOS - R\$ 9.294,65; KARLA TRAVI SALLES - R\$ 9.393,83; LANDUALDO DE SOUZA - R\$ 79.825,67; LUCIANA FERREIRA DA SILVA - R\$ 9.092,90; LUIS CARLOS COSTA - R\$ 21.057,84; LUIZ CLAUDIO FRANCO - R\$ 40.250,87; MARCOS LEANDRO CEZAR PIMENTA - R\$ 55.689,50; MARCUS VINICIUS PEREIRA ARAUJO - R\$ 56.331,48; MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MIGUEL - R\$ 6.721,39; MARIA FERREIRA SOARES DA COSTA - R\$ 43.188,85; MARIA LUCIA DOS SANTOS SALDANHA - R\$ 1.502,00; MAURO MASAO MINAMIGATA - R\$ 87.645,49; MEIRE APARECIDA ALVES MACHADO - R\$ 21.171,44; MELTAFOX INDUSTRIA METALURGICA LTDA - R\$ 2.787,32; MICHELI MAQUIAVELI SABBAG - R\$ 26.575,98; NOVAS TECNOLOGIA EM ALUMINIO LTDA - R\$ 8.012,28; NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - R\$ 864,93; OSWALDO ANTONIO CUPAILO SILVA - R\$ 97.574,85; PAPAIZ UNIDESE METAIS INDUST E COM LTDA - R\$ 95.965,04; PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FERRAIRA - R\$ 1.953,20; PAULO SERGIO PERREIRA DA SILVA - R\$ 29.637,55; PERCIO BIANCO - R\$ 40.150,47; PEREIRRA DE OLIVEIRA - R\$ 82.346,02; QUALY SERVICE ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO SC LTDA - R\$ 3.660,58; R&R IND COM E INST ISOLANTES REMOV E - R\$ 66.130,20; RAQUEL HIROMI TANIKAWA BORGES - R\$ 1.498,19; RENATA FARIAS SILVA - R\$ 22.377,99; RENE FREDERICO DE ALMEIDA E MELO E LAUREN SOARES MELO - R\$ 59.837,18; RICARDO DE ALMEIDA POYATOS - R\$ 1.670,99; RICARDO LUCIANO DE SOUZA - R\$ 10.015,06; RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA - R\$ 131.439,51; ROSANGELA CORREA NUNES NICOLAU - R\$ 22.204,45; ROSANGELA MARIA DOS SANTOS FREIRE - R\$ 37.666,33; SAINT GLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - R\$ 2.974,57; SOMFY BRASIL LTDA - R\$ 3.519,86; SÉRGIO RICARDO MARTINS - R\$ 59.620,10; SILVANA LOPES - R\$ 57.425,10; SIND IND ESQ CONSTR METAL EST SP - R\$ 128,23; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PAULA - R\$ 10.280,58; FISE FECHOPLAST DE SISTEMAS PARA ESQUADRIAS - R\$ 2.112,33; FLAVIO RODRIGUES BARBOZA - R\$ 42.861,58; FRANCIS CHRYSOLOGO DE FIGUEIREDO - R\$ 10.849,22; GENESIS GALINDOS ROCHA - R\$ 33.837,76; GERSON MAMEDE RODRIGUES - R\$ 55.894,73; GUILHERME CAMARGOS DA SILVA - R\$ 79.048,88; HÉLIO DA SILVA CAMARGO - R\$ 69.795,96; ILA NATALY ALMEIDA OHASHI - R\$ 24.636,23; ITURAN SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA - R\$ 578,85; JOÃO ANTONIO UBEDA - R\$ 34.490,99; JOÃO PAULO BARBON - R\$ 52.791,92; JOSÉ LUIZ MATOS CRISTÓVÃO - R\$ 28.931,96; JURANDIR PIRES DOS SANTOS - R\$ 9.294,65; KARLA TRAVI SALLES - R\$ 9.393,83; LANDUALDO DE SOUZA - R\$ 79.825,67; LUCIANA FERREIRA DA SILVA - R\$ 9.092,90; LUIS CARLOS COSTA - R\$ 21.057,84; LUIZ CLAUDIO FRANCO - R\$ 40.250,87; MARCOS LEANDRO CEZAR PIMENTA - R\$ 55.689,50; MARCUS VINICIUS PEREIRA ARAUJO - R\$ 56.331,48; MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MIGUEL - R\$ 6.721,39; MARIA FERREIRA SOARES DA COSTA - R\$ 43.188,85; MARIA LUCIA DOS SANTOS SALDANHA - R\$ 1.502,00; MAURO MASAO MINAMIGATA - R\$ 87.645,49; MEIRE APARECIDA ALVES MACHADO - R\$ 21.171,44; MELTAFOX INDUSTRIA METALURGICA LTDA - R\$ 2.787,32; MICHELI MAQUIAVELI SABBAG - R\$ 26.575,98; NOVAS TECNOLOGIA EM ALUMINIO LTDA - R\$ 8.012,28; NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - R\$ 864,93; OSWALDO ANTONIO CUPAILO SILVA - R\$ 97.574,85; PAPAIZ UNIDESE METAIS INDUST E COM LTDA - R\$ 95.965,04; PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FERRAIRA - R\$ 1.953,20; PAULO SERGIO PERREIRA DA SILVA - R\$ 29.637,55; PERCIO BIANCO - R\$ 40.150,47; PEREIRRA DE OLIVEIRA - R\$ 82.346,02; QUALY SERVICE ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO SC LTDA - R\$ 3.660,58; R&R IND COM E INST ISOLANTES REMOV E - R\$ 66.130,20; RAQUEL HIROMI TANIKAWA BORGES - R\$ 1.498,19; RENATA FARIAS SILVA - R\$ 22.377,99; RENE FREDERICO DE ALMEIDA E MELO E LAUREN SOARES MELO - R\$ 59.837,18; RICARDO DE ALMEIDA POYATOS - R\$ 1.670,99; RICARDO LUCIANO DE SOUZA - R\$ 10.015,06; RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA - R\$ 131.439,51; ROSANGELA CORREA NUNES NICOLAU - R\$ 22.204,45; ROSANGELA MARIA DOS SANTOS FREIRE - R\$ 37.666,33; SAINT GLASS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - R\$ 2.974,57; SOMFY BRASIL LTDA - R\$ 3.519,86; SÉRGIO RICARDO MARTINS - R\$ 59.620,10; SILVANA LOPES - R\$ 57.425,10; SIND IND ESQ CONSTR METAL EST SP - R\$ 128,23; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SUZANO - R\$ 13.006,01; TARCISIO WENSING - R\$ 102.562,57; THIAGO ORVALHO MORAES - R\$ 50.951,05; VALDIR COELHO JACOME - R\$ 29.915,42; VALDIR FRANCISCO DOS SANTOS - R\$ 15.315,49; VANESSA LIZ PUERTA BUENO - R\$ 14.276,95; VANESSA MENDES DA SILVA PIRES - R\$ 15.723,24; VITA COMPONENTES PARA ESQUADRIAS LTDA - R\$ 8.493,35; VICENTE SENATO - R\$ 29.424,41; VICOM COMÉRCIO DE METAIS LTDA - R\$ 2.351,47; VIVIANE MIDORI HIGAJÓ - R\$ 27.840,14; VIVO - TELEFÔNICA DO BRASIL S/A - R\$ 15.167,90; WILSON LUIZ PEREIRA - R\$ 17.560,33; WLADIMIR MARTINEZ - R\$ 52.961,20 TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 5.212.465,58 - TOTAL GERAL DE CRÉDITOS: R\$ 6.067.424,34 - FAZ SABER, finalmente, que fica marcado o prazo de 15 dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, para aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, §1º da Lei 11.101/2005, devendo referidos pedidos serem encaminhados ao e-mail [vagner@laspro.com.br](mailto:vagner@laspro.com.br) ou para o endereço Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo, Capital, ao Administrador Judicial Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro (OAB/SP 98.628). E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. Suzano, 27 de maio de 2020.

### 3ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Jurandir Ferreira da Penha, REQUERIDO POR Roselene Ferreira da Penha - PROCESSO Nº1000917-03.2018.8.26.0606.

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Suzano, Estado de São Paulo, Dr. José Roberto Leme Alves de Oliveira, na forma da Lei, etc.